

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 5/XIII- AR

Proposta de Lei 113/XV/2.ª - Assegura uma majoração nos apoios sociais da segurança social atribuídos aos residentes nas Regiões Autónomas, através da segunda alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases gerais do sistema de segurança social

MAIO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, no dia 16 de maio de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 5/XIII-AR – Proposta de Lei 113/XV/2.ª - Assegura uma majoração nos apoios sociais da segurança social atribuídos aos residentes nas Regiões Autónomas, através da segunda alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases gerais do sistema de segurança social.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Adjunto de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente proposta de lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *solidariedade e segurança social*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do artigo 4.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado nos seus artigos 1.º e 2.º, visa proceder à segunda alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, dando nova redação aos artigos 9.º, 38.º, 42.º e 49.º.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «Os princípios da solidariedade e da continuidade territorial consagrados na lei vinculam o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade distante. Na verdade, existem custos das desigualdades que a insularidade distante coloca a quem vive e trabalha nas regiões insulares portuguesas que justificam formas de compensação material que deverão ser da responsabilidade do Estado.

A insularidade distante comporta sobrecustos, na relação comparativa com o Continente Português, para o exercício das mesmas atividades, no acesso a bens e serviços, nem sempre fáceis de qualificar e muito menos de quantificar. De uma forma geral, o nível de preços dos bens necessários para o consumo atinge um nível de preços superior ao verificado no Continente Português.

Para fazer face a esta realidade foram criadas ao longo do tempo um conjunto de medidas para minimizar os custos de insularidade das quais destacamos:

- Nas Regiões Autónomas existe uma majoração ao salário mínimo nacional para minimizar os custos de insularidade;
- Nas Regiões Autónomas existe um subsídio de insularidade para os trabalhadores da administração pública regional e local para minimizar os custos de insularidade;
- Nas Regiões Autónomas existe um acréscimo ao valor aplicado no Rendimento Social de Inserção;
- Nas Regiões Autónomas existe uma majoração aos subsídios previstos no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, relativos à proteção na maternidade, paternidade e adoção.

Tendo em conta esta realidade, é da mais elementar justiça que também em todos os outros apoios sociais atribuídos pela segurança social exista, também, uma majoração para os residentes das Regiões Autónomas.

A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que estabelece as bases gerais do sistema de Segurança Social no seu artigo 9.º, sob a epígrafe “Princípio da equidade social” refere o seguinte: “O princípio da equidade social traduz-se no tratamento igual de situações iguais e no tratamento diferenciado de situações desiguais”.

Se é reconhecido à luz da legislação nacional a existência de custos adicionais na aquisição de bens e serviços aos portugueses que residem nas Regiões Autónomas, também, tal como acontece em outras situações, deve ser aplicado o princípio da equidade e ser garantido uma majoração aos apoios sociais atribuídos aos residentes nas Regiões Autónomas, insulares e ultraperiféricas.»



CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**

O GPPSD emite parecer favorável à proposta de Lei 113/XV/2ª - que estabelece assegurar uma majoração nos apoios sociais da segurança social, atribuídos aos residentes das Regiões Autónomas da Madeira e Açores, através da segunda alteração à Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, que institui as bases gerais do sistema de segurança social.

- **Do Partido Socialista (PS):**

Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.

- **Do Partido Chega (CH):**

- Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.

- **Do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS-PP):**

Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.

- **Do Bloco de Esquerda (BE):**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter direito a voto, foi auscultada e emitiu parecer favorável.

- **Do Partido- Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**

A Representação Parlamentar do PAN, apesar de não ter direito a voto, não emitiu parecer.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.



CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 16 de maio de 2024

O Relator

Russell Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Sandra Costa Dias